



Regulamento da campanha “Indique e ganhe”

1. EMPRESA REALIZADORA

1.1. A Campanha de Fidelidade “Member Get Member”, ora denominada “Indique e Ganhe - Consignado INSS”, será realizada no território nacional, pelo Banco Safra S.A, com sede na Av. Paulista, nº 2.100, Cerqueira César, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 58.160.789/0001-28 e FINANCEIRA ALFA S.A.- CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, com sede em São Paulo-SP, na Avenida Paulista, nº 2150, Bela Vista, inscrita no CNPJ sob o nº 17.167.412/0001-13., doravante denominadas em conjunto “Instituições”.

2. DA CAMPANHA

2.1. A Campanha é regida pelo presente Regulamento e não está sujeita à Lei nº 5.768/71 e ao Decreto nº 70.951/72 que regulam a distribuição gratuita de prêmios a título de propaganda, por não envolver modalidade de sorte ou concurso beneficiando, indistintamente, todos que cumprirem os termos deste Regulamento.

2.2. A Campanha foi desenvolvida com o objetivo de estimular os clientes que mantêm ativo e adimplente o Empréstimo com pagamento consignado em folha de benefício INSS nas Instituições (“Consignado INSS”) a indicarem a modalidade de Consignado INSS: (i) para Beneficiários do INSS que ainda não sejam clientes das Instituições; e (ii) a procederem a portabilidade do Empréstimo Consignado INSS que possuem em outra instituição para uma das Instituições qualificadas acima.

2.3. A Campanha está restrita ao produto Consignado INSS e proporcionará uma recompensa ao Cliente Indicante por cada novo Consignado INSS feito por um Cliente Indicado ou Portabilidade do Consignado INSS, efetivamente concluída.

2.4. Nesta Campanha será denominado “Cliente Indicante” aquele que, possuindo um Consignado INSS ativo e adimplente, convidar outros Beneficiários INSS a realizarem a contratação dessa modalidade de empréstimo, através da Portabilidade de Crédito ou de uma nova contratação com as Instituições do presente regulamento.



Regulamento da campanha “Indique e ganhe”

2.5. Para que a contratação seja válida para esta Campanha, o Cliente Indicado deverá fornecer, no momento da contratação, o código do Cliente que o indicou (Cliente Indicante). Será denominado “Cliente Indicado” aquele que, fornecendo o código do Cliente Indicante, contratar o Consignado INSS, seja através de uma nova Contratação ou da Portabilidade de Crédito.

2.6. A concessão do Consignado INSS, está sujeita a consulta, análise cadastral, de crédito, confirmação de margem consignável pelo órgão regulador (Dataprev) e demais condições do produto vigentes no momento da contratação.

3. QUEM PODE PARTICIPAR?

3.1. A Campanha é aberta aos aposentados e pensionistas do INSS (“Beneficiários INSS”), com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, plenamente capazes e com residência declarada junto a Secretaria da Receita Federal no Brasil.

3.2. São elegíveis à participação: (i) O Cliente Indicante, ou seja, que já possui Consignado INSS; e (ii) o Cliente Indicado, ou seja, o Beneficiários INSS que contratar, durante o período desta Campanha, o Consignado INSS, e não tiver outro Consignado INSS ativo nas Instituições.

3.3. Não poderão participar desta Campanha: as pessoas naturais, absoluta ou relativamente, incapazes; o que inclui os menores de 18 anos; os não residentes no Brasil; as pessoas jurídicas; as pessoas que fazem parte de equipe de Correspondente no País contratado pelo Conglomerado Safra.

4. COMO PARTICIPAR

4.1. O Cliente Indicante deverá informar o seu código ao Cliente Indicado interessado em contratar o Consignado INSS com qualquer uma das presentes Instituições.

4.1.1. Os clientes do Consignado INSS que forem aptos a serem Clientes Indicantes receberão via mensagem enviada por aplicativo de troca de mensagens o código a ser



Regulamento da campanha “Indique e ganhe”

entregue ao Cliente Indicado para participação na Campanha.

4.2. No momento da contratação, o Cliente Indicado deverá informar o código do Cliente Indicante.

4.3. Essa Campanha somente será válida para Clientes Indicados que não tenham contratos anteriores ativos dessa modalidade de empréstimo com qualquer uma das Instituições.

4.4. Não será considerada válida a indicação do Cliente Indicado que não informar o código do Cliente Indicante no momento da contratação.

4.5. Será considerada válida a indicação do código do Cliente Indicante, apenas na hipótese em que o Cliente Indicado efetivamente contrate o Consignado INSS com qualquer uma das Instituições.

4.6. O Cliente Indicante poderá receber a recompensa de R\$ 200,00 (duzentos reais) até o limite de 5 indicações por mês, totalizando R\$ 1.000,00 (mil reais) por mês.

4.7. O Cliente Indicado não receberá a recompensa pela contratação.

4.8. Se, eventualmente, três ou mais empréstimos, elegíveis na Campanha, e indicados pelo mesmo Cliente Indicante, forem liquidados de forma antecipada, em menos de 25 (vinte e cinco) dias da respectiva contratação, o Cliente Indicante deixará de ser elegível a campanha para novas indicações, até eventual deliberação em contrário de qualquer uma das Instituições.

4.9. Cada Consignado INSS formalizado no escopo desta Campanha dará direito ao Cliente Indicante, um crédito no valor de R\$200,00 (duzentos reais), o qual será creditado na mesma conta bancária em que tiver recebido crédito fruto da contratação do seu Consignado INSS, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis da contratação da operação que gerou o direito ao crédito.

4.10. A participação na Campanha é pessoal e intransferível e não poderá ser cumulada com outros participantes independentemente do grau de parentesco ou amizade.

4.11. Esta Campanha é válida até 30/12/2025, mas poderá ser alterada, suspensa ou

Regulamento da campanha “Indique e ganhe”



cancelada a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia aos participantes, conforme previsto no item 7.2. abaixo.

4.12. A indicação realizada após o fim da Campanha não será considerada válida para fins de recompensa.

5. DESCLASSIFICAÇÃO

5.1. Não terão validade as participações que não preencherem as condições básicas da Campanha previstas neste Regulamento.

5.2. Não será permitido o emprego de métodos desleais de participação, tais como, mas não se limitando a métodos repetitivos, automáticos, programados, que atentem contra os objetivos e o espírito desta Campanha.

5.3. Serão imediatamente desclassificados desta Campanha, o Cliente Indicante ou Cliente Indicado, em que na sua atuação se perceba indícios de fraude, a critério das Instituições.

5.4. Se for identificado o cometimento de qualquer tipo de fraude, tal como, mas não se limitando, o uso de ferramentas automatizadas, as Instituições se reservam o direito de realizar diligências razoáveis, a seu exclusivo critério, para confirmar a elegibilidade do Cliente Indicante ou Indicado e garantir a lisura e o bom andamento desta Campanha.

5.5. Na hipótese de fraude, tentativa ou suspeita de fraude, seja de um Cliente Indicado ou do próprio Cliente Indicante, o Cliente Indicante deixar de serem elegíveis ao recebimento da recompensa relacionada à indicação na qual houve a fraude.

5.6. Uma vez confirmada a fraude, o Cliente Indicante será excluído da Campanha, não podendo participar novamente, sem prejuízo de adoção das medidas legais cabíveis.

6. PROPRIEDADE INTELECTUAL

6.1. A reprodução e a representação de todos ou de parte das marcas e/ou dos sinais distintivos que fazem parte da Campanha ou das Instituições são estritamente

Regulamento da campanha “Indique e ganhe”



proibidas, uma vez que são de titularidade deste último ou a ele estão licenciados.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. A participação nesta Campanha é voluntária e implica na aceitação total e irrestrita de todas as condições previstas nesse Regulamento, e suas alterações.

7.2. Esta Campanha poderá ser cancelada ou suspensa a qualquer momento, a exclusivo critério das Instituições. Nestas hipóteses, as Instituições efetuarão a divulgação por meios eletrônicos, podendo ser no site www.alfa.com.br, mas não excluindo outros meios de comunicação.

7.3. Este Regulamento poderá ser alterado a qualquer tempo, pela livre discricionariedade de qualquer uma das Instituições, sem prévio aviso aos participantes.

7.4. As dúvidas que não puderem ser dirimidas pela simples leitura deste Regulamento poderão ser encaminhadas por meio dos canais de atendimento das Instituições.

7.5. As Instituições não compactuam com a prática de Spam (mensagens não solicitadas enviadas para um número alto de pessoas) e, portanto, recomenda que mensagens convidando para a participação na campanha sejam compartilhadas por meio de ferramentas de compartilhamento em massa e que respeitem os Termos de Uso de cada rede social ou serviço de mensageria eletrônica escolhida pelos clientes indicantes.

7.5.1. Neste sentido, recomenda que o Cliente Indicante envie o convite para participação na Campanha apenas para seus contatos pessoais.

7.6. As Instituições poderão suspender a participação ou até mesmo desclassificar, o Cliente Indicante que esteja agindo com falta de urbanidade ao enviar mensagens de convite para participação na campanha.

7.7. As Instituições não se responsabilizam pela autenticidade, precisão, veracidade dos dados fornecidos pelo Cliente Indicante e Cliente Indicado, os quais são de responsabilidade exclusiva destes.

Regulamento da campanha “Indique e ganhe”



7.8. Os dados coletados durante a Campanha estarão armazenados em ambiente seguro, observado o estado da técnica disponível, e somente poderão ser acessados por pessoas qualificadas e previamente autorizadas pelas Instituições.

7.9. Os dados coletados na Campanha estão cobertos pela política de privacidade do Conglomerado Safra e serão utilizados especialmente para (i) gerenciar a Campanha, (ii) envio de publicidade, inclusive por meios eletrônicos (ex. e-mail marketing, SMS, WhatsApp Redes Sociais), (iii) fins estatísticos, (iv) contato com os participantes por Whatsapp, SMS ou outros meios de comunicação disponíveis.

7.10. Fica acordado que os dados existentes nos sistemas de informação das Instituições possuem valor probatório em relação à data e hora de conexão, aos elementos de conexão e das informações resultantes do processamento de dados relativo a esta Campanha.

7.11. Se, por alguma razão legal ou proibição decorrente de alterações legislativas ou regulamentação governamental, a Campanha não puder ter seu Regulamento ou benefícios cumpridos em sua totalidade, as Instituições estarão isentas de responsabilidade perante os participantes e/ou terceiros envolvidos.

7.12. O Regulamento deverá ser interpretado e executado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

7.13. Os casos omissos e não previstos neste Regulamento serão solucionados por representantes das Instituições, com prudência e razoabilidade, tendo suas decisões caráter definitivo e irrecorrível.

7.14. Fica, desde já, eleito o Foro de São Paulo para solução de quaisquer questões referentes ao Regulamento da presente Campanha. O presente Regulamento passa a vigorar a partir de 17 de janeiro de 2025.